

**LEI Nº 3681, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS PÚBLICOS PARA ESTUDANTES EM TUBARÃO E REVOGA A LEI Nº 1.992/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, em exercício, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos de nível fundamental, médio, técnico profissionalizante e superior, 50% (Cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado no ingresso fixado para venda destinada ao público em geral, pelas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais e bailes públicos, circenses e de eventos esportivos no Município de Tubarão.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo, dar-se-á mediante a exibição da carteira de identificação estudantil com foto e prazo de validade, expedida por qualquer entidade de representação estudantil que abranja qualquer segmento de estudantes especificados no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

§ 3º Em caso de preços promocionais também fica assegurado o abatimento concedido no caput deste artigo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos responsáveis pelas vendas dos ingressos de que trata o art. 1º desta Lei, afixarão em suas dependências internas em local visível, o conteúdo integral desta Lei, em tamanho não inferior a uma folha ofício (21X29,7cm).

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento; e
- IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tubarão, SC, 14 de setembro de 2011.  
FELIPPE LUIZ COLLAÇO  
Prefeito Municipal em exercício